

STF mantém no cargo candidato que prestou concurso da PM aos 19 anos no Ceará

19/08/2024

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, manteve no cargo um candidato que prestou concurso público da Polícia Militar do Ceará aos 19 anos, apesar de o edital prever idade mínima de 21 para a participação.

A disputa pela vaga começou há 24 anos. O caso chegou ao Supremo por meio de recurso extraordinário apresentado pelo estado do Ceará contra decisão do Tribunal de Justiça cearense que permitiu ao candidato participar do concurso por meio de decisões judiciais. Ele conseguiu sua aprovação em todas as etapas e, ao ser nomeado e tomar posse, já tinha 21 anos.

O estado recorreu ao STF com o argumento de contrariedade ao princípio da isonomia, pois o candidato foi autorizado a permanecer no concurso mesmo sem cumprir o requisito etário previsto no edital.

Previsão em lei

Em decisão individual, o ministro André Mendonça, relator do caso, afirmou que, segundo a jurisprudência consolidada do Supremo, a limitação para participação em concursos somente é viável em razão da função a ser exercida e se estiver prevista em lei, e não apenas no edital.

No caso dos autos, Mendonça afirmou que, como não havia nenhuma lei prevendo idade mínima, a restrição não tinha suporte legal. O relator ainda lembrou que o caso transcorre no Judiciário há mais de duas décadas.

Em seguida, o estado do Ceará questionou a decisão do relator por meio de recurso (agravo regimental) julgado em sessão virtual da 2ª Turma. Por unanimidade, o colegiado manteve o entendimento do relator, especialmente porque o recurso apenas reitera alegações já afastadas na decisão individual. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro André Mendonça RE 1.486.706

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-19/stf-mantem-no-cargo-candidato-que-prestou-concurso-da-pm-aos-19-anos-no-ceara/>

Divulgação



Candidato entrou para a Polícia Militar do Ceará com apenas 19 anos